

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
ADRIANA GOMES LISBOA DE SOUZA			JOÃO PESSOA
ASSUNTO:			
EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO:			
JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
0019105-7/2020	001/2022	CEMES	21/01/2022

I - HISTÓRICO:

Em 26 de novembro de 2020, Adriana Gomes Lisboa de Souza – residente na Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 2.309, Bairro Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa–PB – encaminhou requerimento à Presidência deste Colegiado, solicitando equivalência dos estudos realizados por sua filha **Catarina Gomes Lisboa de Souza** pela Cité Scolaire Internacionale Europole (Grenoble, França), no ano letivo de 2019-2020.

II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes do Processo nº 0019105-7/2020, constatamos que:

- a. a aluna **Catarina Gomes Lisboa de Souza**, filha de Antonio Augusto Lisboa de Souza e Adriana Gomes Lisboa de Souza, nasceu no dia 23 de agosto de 2004, em João Pessoa–Paraíba;
- b. no ano letivo 2019-2020, cursou o 2º Externo Livre Geral e Tecnológico Internacional pelo Colégio Liceu Internacional Europole, na França, equivalente à 1ª série do Ensino Médio no Brasil;
- c. a documentação expedida pela escola estrangeira está devidamente traduzida e assinada por Emmanuel Benoît Jean-Baptiste Dupouy, com matrícula no SIAPE: 1932957. A aluna não anexou o apostilamento, devido a dificuldades de aquisição no país onde estudou.
- d. o Processo encontra-se adequadamente instruído conforme a Resolução CEE-PB n° 090/2018.

Conforme o art. 6° da Resolução n° 090/2018 do CEE/PB, "o aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3° desta Resolução".

III - PARECER:

Em face do exposto somos de parecer favorável à equivalência dos estudos do 2° Externo Livre Geral e Tecnológico Internacional realizados por **Catarina Gomes Lisboa de Souza** na França, no ano letivo 2019–2020, aos da 1ª série do Ensino Médio no Brasil. Quanto ao **apostilamento**, a requerente terá um prazo de 6 (seis) meses para apresentação deste ao CEE, conforme Resolução nº 140/2021 aprovada neste Conselho.



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba Conselho Estadual de Educação da Paraíba

No Brasil, a aluna poderá matricular-se na 2ª série do Ensino Médio no presente ano letivo (2021).

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola que matricular a educanda e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2022.

OSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE

Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de janeiro de 2022.

OSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB